



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 80/2014 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, DESTINADOS A POPULAÇÃO CARENTE, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 014/2014.

O **MUNICIPIO DE CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Presidente Castelo Branco, n.º 424, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.613.147/0001-35, representada neste ato por seu Prefeito, o Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 430.763.000-91 e CI n.º 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita n.º509. Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **ILOI KIST EIRELI - EPP**, inscrita no MF com o CNPJ n.º 94.000.957/0001-81, com sede a Av. Santa Rosa, n.º 241, na cidade de Crissiumal, RS, neste ato representado pelo Sr. **ILOI KIST**, portador da CI n.º 5013963541 e do CPF n.º 199.477.200-04, residente e domiciliado na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominada "**CONTRATADA**", pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a aquisição pela **CONTRATANTE** e o fornecimento pela **CONTRATADA**, dos seguintes materiais permanentes destinados a Secretaria de Assistência Social:

ITEM	QNTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
4	010	Sc.	Cimento CP II embalagem de 50 kg	27,89	278,90
12	16	Und.	Madeira de quina de 6x6x2,50 m	4,55	72,80
19	24	M ²	Forro de pinus beneficiada com macho femea.	11,00	264,00
30	02	Unid	Porta de ferro meio vidro de 80x2,10	150,84	301,68

1.1 Os materiais estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, neste caso, o licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

vencedor deverá obrigatoriamente, efetuar a troca imediata do produto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

O valor dos materiais é de R\$ 917,38 (novecentos e dezesse-
te reais e trinta e oito centavos), sendo que além deste valor
nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O paga-
mento será efetuado contra empenho **EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, após
a entrega das mercadorias por parte da(s) empresa(s) vencedo-
ra(s) e mediante a apresentação da fatura correspondente.

I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;

II- As despesas decorrentes da presente contratação serão
lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:

11.02.08.244.0111.2.154 - ASSISTENCIA SOCIAL A POPULAÇÃO CARENTE
- (Meta 11.04).

3.3.90.32.03 - MATERIAL DESTINADO A ASSISTENCIA SOCIAL.

Parágrafo Único - No preço contratado, conforme *caput* desta
Cláusula, estão computadas todas as despesas para entrega dos
equipamentos na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer
despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira res-
ponsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E ENTREGA DOS MATERIAIS:

Os materiais deverão ser entregues **em 05 (cinco) dias após**
a assinatura do presente Contrato, conforme CARTA CONVITE N°
014/2014.

I- A(s) mercadoria(s) deverá(ão) ser(em) entregue(s)
IMEDIATAMENTE e na sua TOTALIDADE após solicitação do responsá-
vel e descarregadas junto ao Parque de Máquinas da Prefeitura de
Crissiumal, sito na Av. Palmeira das Missões, 2725, sem custo de
frete.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA QUARTA - Os materiais a serem fornecidos deverão ser de **primeira qualidade**, sem defeitos ou irregularidades que possam comprometer o uso, a resistência e a durabilidade dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA: A contratada, pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

I - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a)- advertência;
- b)- multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c)- suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d)- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA - Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigada a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 24 de março de 2014.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

_____/_____
T E S T E M U N H A S